

# LEI MUNICIPAL Nº 970/1991

---

## INSTITUI GRATIFICAÇÕES ÀS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre os salários das funções que especifica e que estejam no exercício de suas funções:

1. - Secretário Municipal;
2. - Diretor de Departamento;
3. - Chefe de Gabinete;
4. - Chefe de Divisão;
5. - Procurador;
6. - Sub-Prefeito;
7. - Administrador Regional;
8. - Coordenador;
9. - Supervisor;
  
10. - Secretário Executivo;
  
11. - Assessor Educacional;
  
12. - Assessor Técnico-Legislativo;
  
13. - Assessor de Serviço Social;
  
14. - Assessor Administrativo;
  
15. - Assessor de Finanças.

Art. 2º - A presente Lei retroagirá os seus efeitos ao dia 1º de março do fluente ano.

Art. 3º - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos quatro dias do mês de hum mil novecentos e noventa e hum.

# **LEI MUNICIPAL Nº 970/1991**

---

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO RÉGIS MATOS VALADARES**

**SEC. DO GOV. MUNICIPAL**

**Estado de Goiás**

**Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**

**PROJETO DE LEI Nº 059, DE 10 DE ABRIL DE 1991.**

Institui gratificações às funções que especifica e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre os salários das funções que especifica e que estejam no exercício de suas funções:

# LEI MUNICIPAL Nº 970/1991

---

1. - Secretário Municipal;
2. - Diretor de Departamento;
3. - Chefe de Gabinete;
4. - Chefe de Divisão;
5. - Procurador;
6. - Sub-Prefeito;
7. - Administrador Regional;
8. - Coordenador;
9. - Supervisor;
  
10. - Secretário Executivo;
  
11. - Assessor Educacional;
12. - Assessor Técnico-Legislativo;
13. - Assessor de Serviço Social;
14. - Assessor Administrativo;
15. - Assessor de Finanças.

Art. 2º - A presente Lei retroagirá os seus efeitos ao dia 1º de março do fluente ano.

Art. 3º - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 09 de abril de 1991.

# **LEI MUNICIPAL Nº 970/1991**

---

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**